



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes/SP, 14 de setembro de 2023

**OFICIO PJ Nº 99/2023**

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 74  
DATA 15/09/23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI Nº 21 /2023**

*“Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros e técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”.*

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal

Ao Sr.

**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal São João das Duas Pontes - SP



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 74  
DATA 15/09/23

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 24  
DATA 15/09/23

*"Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros e técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências".*

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica autorizado o executivo Municipal a efetuar complementação de vencimentos aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município, titulares dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que recebem salário base inferior ao piso nacional fixado pelo artigo 15-C, da Lei Federal n. 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** Os valores da diferença do piso salarial nacional da enfermagem serão apurados pela União por intermédio do Fundo Nacional de Saúde-FNS e transferido ao Município em conta bancária vinculada, que efetuará a complementação dos vencimentos dos referidos servidores da enfermagem em conformidade com as informações do InvestSUS.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional no valor dos repasses da União para complementação do piso nacional de enfermagem, sendo consignado dotações próprias para os demais orçamentos.

**Parágrafo Único** – Não haverá impacto orçamentário e financeiro no orçamento do Município em consonância com art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do benefício da presente lei ser custeado com recursos financeiro a serem repassados totalmente pela União.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data base da competência dos repasses realizado pela União para os devidos fins neste exercício de 2023, revogando as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, em 14 de setembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

CAMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 74  
DATA 15 / 09 / 23

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Cumprimentando-os cordialmente, remeto à essa E. Casa de lei o projeto de lei que "dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros e técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências", para tanto apresentado as seguintes justificativas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que introduziu os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e fixou o piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixou em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos Técnicos em Enfermagem, e em 50% do referido valor o piso salarial nacional dos Auxiliares de Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais;

CONSIDERANDO que a EC 128/2022 proíbe a criação ou transferência de encargo financeiro da União e estados aos municípios "sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio".

CONSIDERANDO que é recomendável adequação na legislação municipal, deixando claro que esse valor é complementar para pagamento do valor do piso, condicionado ao repasse financeiro exclusivo pelo Governo Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais titulares dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional da enfermagem.

CONSIDERANDO que a União por intermédio do Ministério da Saúde repassará os recursos financeiro para garantir a complementação da diferença dos vencimentos dos profissionais da enfermagem que recebem abaixo do piso nacional, não haverá impacto orçamentário e financeiro no orçamento do Município em consonância com art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do benefício da presente lei ser custeado



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



com recursos financeiro a serem repassados totalmente pela União, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

Diante do que se justifica, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o referido Projeto, aguardando sua aprovação.

São João das Duas Pontes, 14 de setembro de 2023



**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal